

LÓGICAS CORPORATIVAS, PARTICULARISMOS E OS PROCESSOS DE ADMINISTRAÇÃO INSTITUCIONAL DE CONFLITOS NO RIO DE JANEIRO

Roberto Kant de Lima, Lucia Eilbaum, Lenin dos Santos Pires

Universidade Federal Fluminense.

E-mail: rkantbr@gmail.com

E-mail: luciaeilbaum@yahoo.com.br

E-mail: leninpires@id.uff.br

RESUMO

Neste artigo propomos pensar questões sobre “Segurança Pública” a partir das políticas vinculadas à área, focalizando na forma em que a mesma é concebida como um campo de intervenção política. Buscamos relacionar essas concepções com a constituição da “Segurança Pública” como um campo de conhecimento, partindo da análise do que chamamos de lógicas corporativas, argumentando que elas tendem a favorecer certos particularismos em torno das formas como são concebidas as formas de administrar os conflitos, favorecendo a adoção de estratégias repressivas, de matriz militar ou do direito. Isso ocorre em um contexto no qual não se pode pensar em sistemas de integração de instituições, mas em formas competitivas de lidar com a informação e, dessa maneira, construindo saberes particulares sobre os fenômenos da criminalidade e da violência, redundando em formas igualmente particularizadas para lidar com os mesmos.

Palavras-chave: Morte violenta; Favelas; Práticas policiais; Juventude.

ABSTRACT

In this article we propose to think about "Public Safety" issues from the policies related to the area, focusing on the way in which it is conceived as a field of political intervention. We seek to relate these conceptions to the constitution of "Public Safety" as a field of knowledge, starting from the analysis of what we call corporative logics, arguing that they tend to favor certain particularisms around the ways in which the ways of management conflicts are conceived, favoring the adoption of repressive strategies, military matrix or law. This occurs in a context in which one can not think of systems of integration of institutions, but in competitive ways of dealing with information and, thus, building particular knowledge about the phenomena of crime and violence, resulting in equally particularized forms for deal with them.

Keywords: Violent death; Shanty towns; Police practices; Youth.

“Desde domingo, o número de mortos na onda de violência nas ruas do Rio de Janeiro e nas cidades da região Metropolitana chegou a 32. Durante o dia, 200 policiais do Batalhão de Operações Especiais (Bope) entraram na vila Cruzeiro, no Complexo da Penha, na maior operação desde o começo dos atentados. Os agentes contaram com o apoio de blindados fornecidos pela Marinha. Quinze pessoas foram presas ao longo do dia e 35 veículos, incendiados. (...) Também à noite, o ministro da Defesa, Nelson Jobim, assinou autorização para que 800 homens do Exército sejam enviados para garantir a proteção das áreas ocupadas pelas polícias. Além disso, o secretário de Segurança Pública, José Mariano Beltrame, anunciou que a Polícia Federal vai se integrar às operações”¹.

As últimas semanas do mês de Novembro de 2010 mantiveram os leitores dos jornais e os usuários de outras mídias atentos aos acontecimentos noticiados como “mais uma onda de violência” no Rio de Janeiro. Deze-

nas de veículos queimados, estradas fechadas, assaltos a ônibus, todos delitos atribuídos a diversas facções criminosas. Estes eram contabilizados e comunicados não só como matérias de segurança pública (Silva, 2010), mas também como informação para que os moradores da Região Metropolitana pudessem definir seus trajetos, atividades cotidianas e formas de mobilidade. Nos dias subsequentes essas mesmas mídias noticiavam as respostas oficiais a tais ocorrências: o reforço da presença policial nas ruas “para combater os ataques”, o traslado de presídio de líderes de facções (do Rio e Paraná para Rondônia, por exemplo) e novas operações policiais em favelas.

Naquela época encontrávamo-nos em contato permanente com pesquisadores da Argentina dedicados também a trabalhar assuntos sobre segurança pública, justiça criminal e “direitos humanos”. Além da comoção pelo número de mortos e feridos, os colegas argentinos nos indagavam por um aspecto que os deixava um tanto surpresos: a eventual intervenção das forças armadas em questões de segurança pública. A surpresa tinha, fundamentalmente, a ver com questões da própria história argentina. Em especial, por conta do papel destas instituições na chamada “repressão ilegal” durante a última ditadura militar, é praticamente impensável para os membros daquela sociedade a participação das forças armadas

¹Redação Terra, 26/11/2011. <http://noticias.terra.com.br/brasil/noticias/0,,O14813434-EI17320,00-Rio+general+da+detalhes+sobre+atuacao+do+Exercito+no+Alemao.html>

em questões de ordem interna em um regime democrático (López, 1996; 2002; Muzopappa, 2000; Fernandez Patallo, 2010). Não pretendemos aqui nos aprofundar sobre estas diferenças históricas e sociais nem tampouco discutir a questão da constitucionalidade, ou não, das intervenções mencionadas. Buscaremos, recorrendo a este rápido contraste com outra sociedade, estranhar e colocar em perspectiva a forma local de conceber o papel das instituições de segurança (pública ou exterior) e as possíveis intervenções institucionais nesse campo político.

Os acontecimentos daquele ano não eram uma novidade no estado do Rio de Janeiro. Em outras ocasiões, diante ou não de “ondas de violência”, as autoridades do campo da Segurança Pública tinham lançado operações em favelas e discutido a intervenção ou não do Exército ou outras forças militarizadas. “Invasão”, “ocupação”, “pacificação”, “confronto”, “violência”, entre outras categorias, são recorrentemente associadas ao campo da Segurança Pública, no Rio. Elas são veiculadas através das mídias, e de outros discursos políticos, como imagens espacialmente localizadas – “favela”, “morro”, “asfalto”- e subjetivadas em personagens específicos – “bandidos”, “traficantes”, “policiais”. Já há algumas décadas que todas estas imagens têm passado a fazer parte do cotidiano dos moradores do estado do Rio de Janeiro, e mesmo de turistas na-

cionais e estrangeiros que visitam, em especial, sua capital. Da mesma forma, o tema da Segurança Pública suscita discussões e propostas de intervenção a partir do universo político fluminense, em uma tentativa de responder aos “problemas” veiculados através de tais imagens.

Neste artigo, propomos pensar questões sobre “Segurança Pública” a partir das políticas vinculadas à área, focalizando na forma em que a mesma é concebida como um campo de intervenção política. Do mesmo modo, buscamos relacionar essas concepções, ainda que brevemente, com a constituição da “Segurança Pública” como um campo de conhecimento. A ênfase nas políticas públicas na área como objeto de nossa análise não se fundamenta, porém, na discussão sobre administração, níveis de eficiência ou eficácia das medidas desenhadas e implementadas para administrar eventuais problemas. Ao contrário, busca abordar tais políticas como um campo bom para pensar e refletir sobre as noções de ordem pública e social vigentes; isto é, sobre as representações acerca do problema da “criminalidade” ou “insegurança” e as ferramentas necessárias para fazer-lhe frente.

Não pretendemos focalizar no presente artigo questões como o aumento ou não dos “níveis de violência”, “da criminalidade” ou “da sensação de insegurança”. Embora reconheçamos se tratarem de assuntos merecedores de cuidadosas reflexões (e metodologias

de análise e eventual intervenção), optamos aqui por propor uma abordagem do tema a partir de como, nos últimos anos, o poder político têm concebido e definido o problema da “segurança pública” como uma arena privilegiada de intervenções. Tal “privilégio” foi especialmente enfatizado durante o período no qual a cidade do Rio de Janeiro foi preparada para receber megaeventos internacionais – tendo como ápice os Jogos Olímpicos de 2016 – e desde então tem influenciado o discurso e a expansão do tema da Segurança Pública em âmbito nacional e mesmo internacional.

AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

É comum mencionar que as políticas públicas de segurança oscilam entre um pólo repressivo e um preventivo (Silva, 2008; Paixão, 1987; Baratta, 1997). Associa-se o primeiro a uma ideologia política conservadora, na qual o controle social é desenvolvido a partir de técnicas militaristas, autoritárias, quando não violentas e atentatórias aos direitos individuais. O segundo é relacionado a programas políticos pretensamente liberais ou “de esquerda”, cujas propostas enfatizam a necessidade de desenvolver políticas sociais como meio de se antecipar à criminalidade violenta², ou bem

medidas urbanísticas, arquitetônicas ou sociais de prevenção de crimes específicos, tais como ruas bem iluminadas, muros, redes de alerta entre vizinhos, entre outras³. As oscilações entre ambos os tipos de políticas podem estar vinculadas aos diagnósticos sobre o problema da segurança pública em uma determinada cidade ou região, às ideologias dos governos, entre outras variáveis.

Contudo, é possível dizer que no estado do Rio de Janeiro, já há alguns anos, temos observado um predomínio de políticas essencialmente repressivas. Isto é, a segurança pública tem sido recorrentemente tratada pelos diferentes governos estaduais como assunto pretensamente de “polícia”, com predomínio de uma ótica militarista. Isto supõe políticas concebidas a partir de representações de “guerra”, “combate” ou “extermínio” de um pretenso “inimigo” e, em especial, regras que devem se adequar às circunstâncias do conflito e não a padrões universais de tratamento igualitário e, portanto, previsíveis. Tais medidas, em geral, têm sido destinadas a suprimir o(s) conflito(s) e não a procurar sua compreensão e administração consensual (Kant de Lima, 2009). Outro resultado não se tem verificado que não a potencialização do conflito e a produção e reprodução de discursos de

²Com certa predominância, diga-se de passagem, de perspectivas conservadoras, de inclinação paternalista, as quais pressupõem uma associação prévia entre esse tipo de criminalidade e pobreza (Misse, 1995).

³Estas políticas de prevenção da criminalidade são respectivamente conhecidas como de “prevenção geral” e de “prevenção especial” ou “prevenção secundária” e “primária” (Baratta, 1997, entre outros).

auto-justificação da intervenção militar ou militarizada.

Na esfera municipal também as chamadas políticas de ordem urbana, desenvolvidas por um longo período sob o signo de “Choque de Ordem”, se inclinou por regular o espaço público e a vida cidadina a partir do paradigma repressivo. Seu espectro de atuação foi vasto e se desdobrou no cotidiano: praças e calçadas, moradores de rua, vendedores ambulantes, feirantes e ciclistas, bares, postos de praia e quiosques, são parte dos espaços, sujeitos e estabelecimentos alvos das medidas propostas. Nestas, é sub-reptício o uso das violências moral e física, onde é recorrente o esculacho (Pires, 2011), particularmente dirigido aos segmentos sociais considerados subalternos pelos pontos-de-vista conservadores. Em termos gerais, tanto na concepção como na implementação desta política, é possível identificar o objetivo de imposição de uma determinada noção e imagem de “ordem pública”. Vinculada menos a questões de criminalidade e, inclusive, de segurança pública, e mais a certa representação estética e moral da cidade. A padronização na infra-estrutura dos pontos de praia, a apreensão das mercadorias de vendedores ambulantes, a colocação de bancos que impeçam moradores de rua dormir nas praças, o impedimento de colocação de mesas e cadeiras nas calçadas, o recolhimento de moradores de rua para abrigos, indi-

caram uma desmesurada preocupação com a produção de uma cidade pretensamente limpa, homogênea, padronizada e aberta aos negócios internacionais que os megaeventos já mencionados pareciam querer acarretar⁴.

As formas menos ostensivas e espetaculares, mas não menos repressivas, destas políticas de ordem urbana parecem diferir das políticas de Segurança Pública antes mencionadas. No entanto, ambas as medidas apresentam como ponto em comum sua espacialização. Quer dizer, a idéia de que espaços diferenciados da cidade – idealmente sumarizados enquanto “morro” e “asfalto” – são merecedores de políticas e “ordens” distintas. Não por acaso é recorrente propostas nas quais se observa a restrição espacial de políticas públicas baseadas na chamada “filosofia do policiamento comunitário”, direcionadas para as áreas mais pobres. Seja na forma dos antigos GPAEs⁵, seja na outrora

⁴Neste momento que escrevemos, por exemplo, acontece a 5ª edição do Festival Internacional de Rock, o Rock in Rio, ocasionando um grande movimento nos aeroportos, rodoviárias, lotação dos mais diferentes padrões de hotéis e incrementando o trânsito já cotidianamente caótico da Cidade do Rio de Janeiro. Antes a cidade abrigou, em 2013, o Encontro Mundial da Juventude Católica, além de ter sediado a final da Copa do Mundo, em 2014 e, claro, os Jogos Olímpicos de 2016.

⁵Ana Paula Mendes de Miranda lembra que os Grupos de Policiamento em Áreas Especiais foram esboçados a partir da implantação, em 1999, do Projeto Mutirão da Paz, na favela conhecida como Pereirão, em Laranjeiras. Concebido como uma forma de intervenção policial que atenderia às demandas locais por meio da mobilização de várias Secretarias estaduais de governo, bem como da Defensoria Pública, DETRAN, FAETEC, Centro Comunitário de Defesa da Cidadania (CCDCS) e a participação da sociedade civil,

badalada versão de Unidades de Polícia Pacificadora – as UPPs – cujo oca-
so acompanha a forte crise econômica e política do estado e faz recrudescer o
paradigma repressivo aqui menciona-
do. Tais restrições se apresentam como
intervalos onde, aparentemente, se acu-
mulam as potencialidades repressoras
das corporações que, supostamente, pa-
trocina a segurança pública.

Ambas as iniciativas – GPAE e UPP
- se mantiveram nos limites de algumas
favelas. Característica essa que torna os
moradores desses espaços alvos de um
tipo de polícia “especial” – “comunitá-
ria” - diferente daquela que faz o poli-
ciamento ostensivo nas ruas da cidade⁶ e
que, como chama a atenção Silva (2011),
não tem por atribuição intrometer-se
em todas as dinâmicas societárias dos
indivíduos. É certo que, discursivamen-
te, essas políticas foram inovadoras na
sua proposta de gestão da segurança
pública a partir da tentativa de aproxi-
mação entre os cidadãos e os policiais.
No entanto, pesquisas desenvolvidas so-
bre as mesmas (Machado da Silva, 2008,

representada principalmente pela ONG Viva Rio e a As-
sociação de Moradores de Laranjeiras. O primeiro GPAE
foi instalado em setembro de 2000 no Cantagalo/Pavão/Pa-
vãozinho. Ver em [http://extra.globo.com/casos-de-policia/
ana-paula-miranda/gpae-upp-387054.html](http://extra.globo.com/casos-de-policia/ana-paula-miranda/gpae-upp-387054.html).

⁶Parece, no entanto, uma modalidade recorrente de pen-
sar os serviços público de forma particularizada e desigual
para distintos segmentos da população. A partir do caso do
“assassinato da juíza Patrícia Acioli”, por exemplo, morta
com 21 tiros no seu carro particular na porta de sua casa,
foi reivindicado pela corporação de magistrados a necessi-
dade de uma polícia “especial” para garantir da proteção
de juízes. Ver em [http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/
magistrados-pedem-criacao-de-policia-judiciaria](http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/magistrados-pedem-criacao-de-policia-judiciaria)

2010, 2012 e 2015; Souza, 2011; Tei-
xeira, 2011; Muniz, 2012, Soares et alli,
2012; Cano, 2012; Misse, 2014, 2016)
apontaram para a predominância não
só de formas repressivas de lidar com
os conflitos, mas também da lógica da
suspeição sistemática no relacionamen-
to da polícia com os moradores. Nesse
contexto, os direitos civis e sociais dos
moradores estiveram submetidos, mui-
tas vezes, a restrições e coerções quan-
do não a uma tutela moral, como, por
exemplo, no caso da restrição a determi-
nadas manifestações culturais⁷.

Por que as políticas de segurança
pública quando destinadas à criminali-
dade definida nas favelas se concebem
e executam em termos de militarização
e repressão? Por que políticas de ges-
tão da vida urbana se desenvolvem em
programas de “choque” e proibição de
hábitos urbanos que, embora nem sem-
pre desejáveis de certos pontos de vista,
é evidente que não serão “erradicados”
através de sua repressão? Por que as po-
líticas públicas inovadoras baseadas em

⁷Um exemplo importante é o chamado Proibidão, um es-
tilo de funk carioca surgido durante a década de 1990 nas
favelas do Rio de Janeiro. Comercializado de forma clan-
destina, os funks proibidões tratam de alguns aspectos vi-
venciados por parte dos segmentos que habitam as favelas
do Rio e outras formas alternativas de moradia popular. É
considerado um subgênero, sendo socialmente representa-
do – negativamente, diga-se de passagem - por determina-
dos pontos de vista que o acusam de exaltar a violência e o
tráfico de drogas. Os proibidões levam esse nome por se
tratarem de canções que serviram de alvo de uma normati-
va dirigida às agências de segurança pública no Rio, em par-
ticular a Polícia Militar, para impedir suas execuções nos
bailes funk frequentados, principalmente, pelos segmentos
mais jovens dessas pretensas comunidades.

princípios ditos “comunitários” e não repressivos, na sua execução, mantêm a lógica tradicional de atuação policial? Por que o predomínio de políticas públicas desiguais para espaços urbanos e grupos sociais diferentes?

Acreditamos que parte das respostas a estas perguntas nos leve ao problema central que este artigo gostaria de situar: a existência de uma “ética corporativa” e de um processo de formação profissional inerente a cada uma das instituições de segurança pública, a partir dos quais se desenvolvem historicamente as políticas públicas mencionadas, em detrimento de um ethos republicano que se fundamente no respeito aos cidadãos, independente de sua condição social.

A “ÉTICA POLICIAL”

Na sua etnografia sobre a polícia judiciária do Rio de Janeiro, Kant de Lima chamou a atenção para a existência de uma “ética policial” entendida como um conjunto especial de regras e práticas que serve como fundamento para o exercício de uma interpretação autônoma da lei e que, como tal, imprime à aplicação da lei uma característica particular, própria das práticas policiais (1995:65). É possível sugerir que essa característica da polícia civil se encontre também em outras instituições dos sistemas de segurança pública e de justiça criminal⁸. Poderíamos pensar, inclusive, que cada uma delas funciona de acordo

⁸Para o caso da Polícia Militar ver Oberling, 2011.

com “éticas” próprias, que poderíamos chamar de “éticas corporativas” já que estão definidas por interesses particulares comuns aos membros de um certo grupo, em oposição ou tensão com outros, e não por valores institucionais universais e públicos. Estas “éticas” regulam, assim, a forma com que os agentes, de acordo com interesses e valores corporativos, aprendem e apreendem o desenvolvimento de suas atividades. E isso implica em, no mínimo, duas questões.

Em primeiro lugar, permite compreender melhor as diferenças – os vãos - entre o modelo e sua execução. É sabido que a relação entre a formulação de uma política pública e sua execução na prática está longe de ser linear. Como também não é linear a aplicação da lei e das normas institucionalizadas. Entre uma dimensão e outra, diversas variáveis interagem para dar forma àquilo que acaba por se observar enquanto princípios abstratos, diretrizes gerais, mandatos políticos e planejamentos “imaginados”. A diversidade e imprevisibilidade de situações cotidianas que requerem a intervenção das agências de Segurança Pública, a diferente natureza das mesmas, as pessoas e relações sociais envolvidas nelas, o contexto político e as formas e estilos de trabalho dos agentes profissionais que lidam com elas moldam, em grande medida, a aplicação prática do “dever ser”.

As “éticas corporativas”, por sua vez, reúnem aquelas variáveis em um

conjunto de princípios e regras que as adequam aos interesses e valores da corporação em questão, fornecendo aos agentes um marco normativo e valorativo para suas condutas. A questão é que essas éticas nem sempre atuam conforme as exigências jurídico-legais. Estas, dependendo das ações realizadas, dos contextos em que ocorrem e dos atores envolvidos, podem acabar premiando ou castigando os agentes de acordo com valores que estão por fora do respeito à lei e aos direitos cidadãos.

Acresce a essa situação de ambiguidade o fato de que essas polícias não possuem – ou, em alguns casos, não divulgam universalmente - protocolos públicos nos quais suas ações poderiam encontrar padrões explícitos de atuação. Estas, via de regra, seriam capazes de proteger cidadãos e policiais em casos de conflitos, que são frequentes. A tradição policial de aprender a polícia “na rua” (Rodrigues, 2009), com referido descaso ao aprendizado nas escolas ou academias, sejam elas militares ou civis, faz com que pouco efeito tenha qualquer política pública que se exprima de forma escolarizada. Junte-se a isso a ambiguidade da ordem jurídica brasileira, que não é pouca coisa. Ora ela trata diferentes como iguais, juridicamente, quando afirma na Constituição que todos são iguais perante a lei; ora trata diferentes como desiguais juridicamente, afirmando que a regra da igualdade é “tratar desigualmente

os desiguais na medida em que se desigualam”. Adágio que se explicita de maneira pública nos privilégios processuais criminais concedidos a diversos segmentos ocupacionais da população (Teixeira Mendes, 2005).

Em meio a essas ambiguidades morais e legais, a aplicação desta ética fica atrelada aos interesses corporativos, criando mecanismos de blindagens às condutas socialmente recrimináveis, até o limite de que tais ações não exponham excessivamente a forma de agir corporativa, seu “segredo”.

Em segundo lugar, cabe destacar que no Rio de Janeiro as políticas públicas na área da segurança pública não têm sido pensadas de forma integral, ou integrada, em relação às diferentes instituições da Segurança Pública e da Justiça Criminal. De fato, embora elas sejam pensadas como constituindo um “sistema”, as análises sobre o funcionamento de cada uma delas têm demonstrado que as mesmas agem de forma fragmentada, resultado “natural” de sua vinculação a “poderes” distintos, autônomos e independentes: a segurança pública pertence ao Poder Executivo, mas este em nível federal somente engloba órgãos do Ministério da Justiça, cabendo aos estados o comando das polícias militares e civis, aos municípios as guardas municipais, e assim por diante. Por outro lado, a justiça criminal é do Poder Judiciário, cuja Magistratura também tem nível

estadual e federal. Isso sem falar no Ministério Público, que também é autônomo e independente, nos âmbito federal e estadual, embora não seja explicitamente um Poder... (ver Kant de Lima, Eilbaum e Pires [orgs.], 2010).

Assim, as referidas agências se representam mais como segmentos de corporações em defesa de interesses coletivos particulares, do que como instituições organizadas dentro de uma rede integrada de serviço público. Isso tem levado também a uma permanente tensão entre formas universalistas e particularistas, igualitárias e hierárquicas, de autonomia e de subalternidade, de interpretação e aplicação da lei e de exercício do poder público, nas lógicas de administração institucional de conflitos, por parte dos agentes públicos intervenientes.

Pensando as políticas de segurança pública desde essa lógica, não chega a estranhar que sua implementação e muitas vezes sua formulação não obedeçam a princípios universalistas de aplicação da lei e de distribuição dos recursos e serviços públicos. Fato que resulta tanto na espacialização das políticas, já mencionadas, como na subjetivação das mesmas. Isto é, se áreas diferentes são providas de tipos de polícia ou de policiamento desigual, também sujeitos diferentes são atingidos (seja como benefícios, seja como controle ou punição) com políticas desiguais. A partir dessa constatação, o que deveríamos nos questionar é se realmente estamos

diante de políticas públicas ou, diferentemente, políticas geradas pelo Estado (ou setores dentro dele) e fundadas em consensos – políticos e/ou morais- parciais, mas nunca universais⁹.

Por outro lado, também se destaca o fato de certas medidas administrativas, programas políticos ou reformas institucionais serem sempre propostos para setores específicos do sistema de segurança pública. Em outros trabalhos destacamos esta característica na pesquisa desenvolvida sobre a reforma da Polícia Civil do Rio de Janeiro, o “Programa Delegacia Legal”. O Programa propôs alterações de nível estrutural e procedimental que obrigaram os policiais a gerar mecanismos e estratégias para lidar com o novo modelo. Apesar das inúmeras mudanças que o mesmo trouxe para o funcionamento das delegacias de polícia no estado, estas podem ser pensadas como tendo mais impacto sobre os objetivos administrativos da reforma sem ter avançado sobre a dimensão judiciária do trabalho policial.

Sem compreender e explicitar essa complexa relação

⁹Roberto Kant de Lima tem ressaltado os diferentes sentidos da categoria “público” na tradição brasileira, norte-americana e francesa. No Brasil, “o significado da palavra público, em nossa língua, enfatiza sua analogia com Estado, constituindo-se em sinônimo, muitas vezes, de estatal. Trata-se do oposto de seu significado na língua inglesa, em que public quer dizer referente a uma determinada coletividade, ou na língua francesa, na qual publique quer dizer um espaço em que todos devem se engajar num contrato social, como em *République* (Kant de Lima, 2004:135).

[entre a dependência da polícia civil ao Executivo e suas funções judiciárias], sucessos, avanços, fracassos e frustrações são atribuídos às políticas públicas que se desenvolvem como profecias auto-cumpridas: não é possível obter todos os resultados previstos por que há uma parte significativa da atividade da polícia judiciária que não pode ser atingida a não ser através da concertação das instituições judiciárias (magistratura, ministério público e seus serventuários). (Kant de Lima, Eilbaum e Pires, 2008: 332)

Não buscamos aqui formular uma avaliação dessa reforma, mas marcar com este exemplo como reformas parciais das agências do “sistema” alcançaram, quase que tautologicamente, resultados parciais e não mudanças de fundo nas formas de administração institucional da segurança pública.

Análise semelhante cabe para outra forma que tem, recorrentemente, adquirido a formulação de medidas na área: o fato delas serem propostas ou lançadas diante de situações emergenciais ou conjunturais (por exemplo, o reforço do policiamento em certas áreas ou a intervenção do Exército citada inicialmente). De tempos em tempos, na agenda política e midiática da segu-

rança pública, têm destaque certas histórias que, por diversas características, são transformadas em “casos de repercussão”¹⁰. Isto é, casos que concentram a atenção dos meios de comunicação, que podem provocar a mobilização de associações políticas e/ou civis em ações de protesto, que demandam discursos e /ou medidas das autoridades políticas e policiais, e que também passam a fazer parte dos comentários, avaliações e fofocas da população em bancas de jornais, bares, locais de trabalho e outros espaços cotidianos.

As características que transformam uma história em um “caso de repercussão” podem ser variadas e – acreditamos- ainda precisam de uma etnografia que dê conta delas¹¹. No entanto, recorrentemente, vinculam-se com a personalidade dos envolvidos em relação a sua posição social: um alto funcionário, um ator famoso, um goleiro bem sucedido, uma juíza, uma criança, um grupo de estudantes. Estes casos passam a concentrar não só os recursos disponíveis, comumente não ativados em outros casos, mas também provocam o anúncio de novas políticas ou medidas na área para dar conta dos aspectos – particulares- do caso¹². Com isto, des-

¹⁰Também expresso, em outra variação dessa categoria nativa, sem a pretensão de expressar o mesmo significado, mas uma conotação correlata, de “casos relevantes”.

¹¹A cultura jurídica tradicionalmente usa a categoria “clamor público” para identificar tais casos.

¹²Nesse sentido, chamou nossa atenção particularmente a repercussão nos procedimentos investigativos da polícia de

tacamos novamente não apenas o caráter parcial das políticas de segurança pública, mas também sua desigualdade, já que recursos diferenciais são disponibilizados para situações semelhantes, dependendo do capital social e político das pessoas envolvidas.

Sendo assim, parece-nos importante destacar que a mobilização de recursos diferenciais para atender os conflitos que chegam aos sistemas de segurança pública e de justiça criminal não é definida pelo entendimento dos agentes de estarem diante de conflitos de naturezas diversas, mas pela subjetividade dos envolvidos, principalmente, o status social dos mesmos (ainda que se trate de conflitos de igual natureza). Como consequência dessa lógica, em lugar de articular formas de administração diferentes para conflitos de natureza diversa, o que os sistemas mencionados acabam (re)produzindo são lógicas desiguais de administração

dois casos de forte impacto na mídia: “o caso Juan” e o “assassinato da juíza Acioli”. No primeiro, ficamos surpresos ao ler as manifestações da chefe da Polícia Civil, dizendo que diante dos “erros policiais” no caso do menino, a polícia irá “mudar e inovar” nos procedimentos: desse momento em diante – anunciou – os policiais, antes de lavrarem um auto de resistência, farão perícias e tomaram depoimentos para “terem certeza que não se trata de uma execução” (!!)

(Jornal O Globo, 09/07/2011 <http://oglobo.globo.com/rio/mat/2011/07/08/apos-erros-em-caso-juan-policia-vai-mudar-investigacao-de-confrontos-924870993.asp> . No segundo, foi noticiado o fato de, nesse caso, o corpo de peritos terem atuado de forma “exemplar”, periciando 3 milhões (!!)

de celulares, o local, o carro e o corpo, enquanto em outros casos nem o corpo de um homicídio é analisado (Jornal O Globo, 24/09/2011 <http://oglobo.globo.com/pais/mat/2011/09/24/brasil-negligente-com-pericia-impunidade-como-resultado-apanes-10-dos-homicidios-sao-elucidados-925436008.asp>).

particular de conflitos que independem da natureza dos mesmos.

A consequência do exposto acima tem reverberações, muitas vezes, na administração de conflitos envolvendo relações de proximidade e questões de ordem urbana, os quais não podem ser definidos como “crimes”. Também nestes casos predomina uma lógica de classificação, gestão e regulação sustentada na ideologia militar, de combate ao problema e não de negociação ou mediação do mesmo¹³. Pelo menos é o que nos tem autorizado refletir nossas etnografias realizadas em torno do tema das ocupações do espaço público urbano.

A “CULTURA” E O “GRITO”: manda quem pode, obedece quem tem juízo

“O que eles não entendem é que é uma coisa que traz um pouco do cultural”, nos disse uma senhora, de pouco mais de 60 anos que, junto com sua filha, vendia “empadão” em um bairro da zona sul do Rio. A frase referia ao fato delas terem tido que mudar sua estratégia de venda por causa da atuação,

¹³Paradoxalmente, como temos chamado a atenção em outros trabalhos (Kant de Lima, Eilbaum e Pires, 2010), as agências destinadas legal e formalmente a administrar condutas definidas juridicamente como crimes, lidam na maior parte do seu tempo de trabalho com conflitos sociais que não necessariamente infringem a lei penal, mas que, em sua maioria, são o resultado de relações de proximidade, entre pessoas conhecidas entre si, seja por laços de parentesco, de vizinhança, trabalho ou amizade. No entanto, pouca atenção institucional tem se dado a esses conflitos, constatando-se uma ausência de estratégias e mecanismos de administração e prevenção dos mesmos.

em operações de “Ordem”, da Guarda Municipal carioca nas ruas do bairro. Antes dessa intervenção, elas colocavam seus produtos estendidos em uma mesa, de onde eram individualmente servidos, na calçada, em uma esquina da principal rua comercial da área. A partir das intervenções da Guarda, passaram a oferecer quentinhas prontas do porta-malas aberto de um carro, estacionado quase de forma oculta na rua lateral. Uma das grandes diferenças entre ambas as estratégias - comentávamos com as duas mulheres - referia ao fato de, no primeiro caso, uma enorme fila de pessoas se reunirem em torno da mesa, esperando ter acesso aos produtos caseiros, no horário do final do dia. No segundo caso, seja pela prontidão no atendimento, seja para evitar chamar “demais” a atenção dos guardas, não chegavam a se reunir muitos clientes ao mesmo tempo. Essa era a diferença que a senhora referia com a frase citada. E “eles”, esse sujeito indefinido, parecia fazer referência tanto aos guardas como às autoridades que os comandavam. Nos pareceu que para ela, a “fila” não era apenas um recurso comercial, era também um espaço de socialização entre as pessoas que procuravam uma refeição antes de voltar a suas casas. Nesse sentido, a medida do “Choque de Ordem” não só tinha obstaculizado a venda dos produtos, mas também impedido uma forma cultural de relacionamento.

A visão da senhora evidentemente aportava uma percepção diferente do uso de espaço público. Mais do que isso, porém, o desfecho da situação - a possibilidade delas continuarem com a venda através do porta-malas do carro, apesar da presença próxima dos guardas -, mostrava que, nesse caso, podia haver uma negociação de tolerância entre os agentes e as senhoras¹⁴. Não uma negociação formal, que visasse uma solução consensuada sobre o uso do espaço público, mas uma negociação através de mecanismos informais de administração - particularizada - do mesmo.

“Manu, grita aí; se vierem por aqui grito eu!”. Com essa frase, uma senhora de uns 40 anos que vendia bolsas nas ruas de um outro bairro carioca caracterizava a outra sorte que, neste empreendimento, correram os vendedores ambulantes, em alguns casos provenientes de outros países ou estados, que colocam suas mercadorias em panos, no chão das calçadas da região¹⁵. A partir da política da Secretaria Mu-

¹⁴No caso dos vendedores ambulantes que desenvolvem suas atividades nos trens da Central do Brasil, também foi observada uma etiqueta a ser cumprida entre camelôs e agentes de segurança que faziam a fiscalização dessa atividade. Os primeiros poderiam oferecer suas mercadorias desde que não o fizessem em presença dos agentes, sendo que quando estes ingressem nas composições deveriam guardar seus produtos, ainda que fosse evidente que das sacolas, por exemplo, pingava o gelo dos refrigerantes oferecidos (Pires, 2011).

¹⁵Há uma profusão de etnografias sobre comércio ambulante e suas relações com processos migratórios, problemáticas relacionadas ao ordenamento urbano, entre outros aspectos. Alguns exemplos são Canellas (2010), Loretti (2010), Ostrower (2006), Pires (2010, 2011), entre outros.

nicipal de Ordem Pública, sua rotina tinha se alterado em um constante movimento de levantar suas mercadorias e correr da presença dos guardas, que, em qualquer momento, podiam aparecer e apreender seus produtos. Neste campo, a política não parecia de negociação (nem formal, nem informal), mas baseada na idéia de “combate”, promovida desde a Prefeitura¹⁶.

É essa idéia de “combate” que, como viemos argumentando desde o início, permeia as políticas de Segurança Pública, porque, de fato, permeia as categorias que informam o conceito de “segurança pública” a elas atrelado. Se a “ética policial” produz um tipo de socialização e legitimação de conhecimentos e práticas corporativas, nem sempre respeitadas da lei, também os processos institucionais de educação e formação profissionais da área respondem a modelos que explicam, pelo menos em parte, a ideologia militarizada e doutrinária que caracteriza as concepções de “segurança pública”.

A “FORMAÇÃO” POLICIAL: da militarização à diferença

No Rio de Janeiro, a formação profissional das agências de Segurança Pública tem sido historicamente voltada,

¹⁶Em depoimento ao Jornal O Globo, o então secretário especial de Ordem Pública do Rio, em 2011, caracterizou as ações que seriam desenvolvidas pelos guardas municipais, no centro da cidade, como “o combate comum do dia a dia” se referindo às intervenções para “coibir a ação de camelôs e o estacionamento irregular”. Jornal O Globo, 26/09/11.

ora para as representações jurídico-punitivas do direito penal, ora para as instruções operacionais de cunho militar. De um lado, tem prevalecido um modelo predominantemente autoritário, hierárquico e disciplinador (Caruso, 2003; Rodrigues, 2009; Storani, 2008). De outro, um saber jurídico dogmático, normativo e codificado (Kant de Lima, 1983; Lupetti, 2008). E, de ambas as perspectiva, os agentes de segurança pública, no Rio de Janeiro têm estado submetidos à transmissão de teorias e práticas baseadas na homogeneização da diferença e pouco adeptas à reflexividade sobre si mesmas.

Dessa forma, foi se consolidando uma forma de entender e operar a segurança pública através de medidas repressivas (“missões a cumprir”, “combate”, “guerra”) e punitivas hierarquicamente ordenadas e obedecidas nas cadeias de comando policiais e políticos. Em tal concepção, ancorada nos resultados de suas empreitadas – ou “operações”- (“vitórias” ou “derrotas”), o respeito aos princípios constitucionais e aos direitos dos cidadãos tem estado sujeito aos paradoxos do direito brasileiro que, ao tempo, que afirma tais princípios, dá lugar a leis que emulam a desigualdade, os privilégios e hierarquias da sociedade brasileira (Kant de Lima, 1995, Teixeira Mendes, 2005).

Entre o saber militar e o saber jurídico-punitivo, os agentes de segurança pública desenvolvem suas atividades

em uma sociedade que, por sua diversidade cultural e social e por sua desigualdade histórica, especialmente de natureza jurídica, apresenta múltiplos desafios. É a “ética policial” que permite se organizar nesse mundo, dando lugar a “negociações” informais, mediações e outras formas alternativas de administração de conflitos que não se encaixam no modelo militar e nem sempre na tipologia jurídico-legal. Nesse processo, vão se consolidando diferentes teorias e práticas que orientam a segurança pública. Teorias e práticas essas, como já mencionamos, dependentes das circunstâncias, situações sociais e pessoas envolvidas.

Na área da segurança pública em sentido mais amplo, as concepções atreladas a esses modelos ganham força pelo fato das autoridades políticas da área serem, majoritariamente, provenientes das instituições policiais ou militares. Secretários de Segurança Pública, em níveis federal, estadual ou municipal, comandantes de Guardas Municipais, entre outros, fazem parte das fileiras profissionais da polícia, do Exército, Marinha ou mesmo da Aeronáutica. No seu desempenho político, quase que inevitavelmente, traduzem o habitus (Bourdieu, 2005) apreendido na sua educação formal e, principalmente, na sua prática.

Assim, se de desafios se trata, acreditamos que um deles seja o de expandir a reflexão sobre a segurança pública a outros membros da sociedade interessados no tema. E de forma que esta

não fique circunscrita a “melhorar a educação dos policiais”, mas que permita enfrentar também os preconceitos e desigualdades da sociedade fluminense. Tal reflexão – e este é um segundo desafio – deveria estar pautada por uma concepção de segurança pública na qual o conflito tenha lugar, não a partir de sua repressão, mas a partir do entendimento da pluralidade de interesses, moralidades e naturezas dos problemas tratados. Trata-se de uma perspectiva, pois, onde a ordem pública não seja uma imposição do Estado, mas uma construção a partir das diferenças das pessoas envolvidas nos processos que constituem o espaço público¹⁷.

Se essa concepção consegue se instalar na agenda pública e política haverá – esperamos – chances de termos políticas de segurança pública mais universalistas, abrangentes, nas quais, talvez, a sua elaboração e implementação não

¹⁷ A Universidade Federal Fluminense aprovou em 2011 uma proposta de Curso de Graduação em Segurança Pública, a ser frequentado por qualquer pessoa que detenha pelo menos o segundo grau. O foco de sua formação está voltado para a promoção da segurança pública do ponto de vista da Cidadania e democratização dos processos de administração institucionais de conflitos. O curso foi proposto pelos membros do Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos (INCT-InEAC), tendo em Roberto Kant de Lima seu coordenador geral. Em 2013, por inspiração desse projeto, foi criado também na UFF o Curso de Tecnólogo em Segurança Pública, na modalidade semi-presencial. O mesmo atende exclusivamente aos profissionais das carreiras de segurança pública e é ministrado em associação com o Consórcio CEDERJ, mantido pela Fundação CECIERJ da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento do governo do Estado do Rio de Janeiro. Até o presente os dois cursos já aprovaram, em conjunto, pelo menos sete turmas, totalizando mais de 600 graduados.

fiquem tão distantes assim, pois teoria e prática poderão se engajar em uma concepção comum onde lidar com a diversidade não seja nem reprimi-la, nem administrá-la ilegalmente.

BIBLIOGRAFIA

BAPTISTA, Barbara Gomes Lupetti. 2008. Os rituais judiciais e o princípio da oralidade: construção da verdade no processo civil brasileiro. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris.

BARATTA, Alessandro. "Política criminal: entre la política de seguridad y la política social." Delito y Seguridad de los Habitantes. México. Editorial Siglo XXI, ILANUD y Comisión Europea, 1997.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005 (8va. edição).

CANELLAS, Lidia. "Informalidade, pirataria e espaço público urbano: previsões legais e acordos ilegais que ditam e controlam o cotidiano e os conflitos em um Camelódromo no Rio de Janeiro", Dissertação de Mestrado, PPGA/UFF, 2010.

CANO, Ignácio (org.). (2012): Os donos do morro: uma avaliação exploratória do impacto das unidades de polícia pacificadora (UPPs) no Rio de Janeiro. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <http://www.lav.uerj.br/docs/rel/2012/RelatUPP.pdf>. Acesso em: 02/07/2017

CARDOSO, Marcus André de Souza. A Polícia contra os pobres: Obstácu-

los ao policiamento, Trabalho apresentado na IX Reunião de Antropologia do Mercosul, 2010.

CARUSO, Haydée Cruz. Das práticas e dos seus saberes: a construção do Fazer Policial entre as Praças da PMERJ. Dissertação (Antropologia) - UFF - Programa de Pós-Graduação em Antropologia, 2003.

CAVALCANTI, Mariana (2013). À espera, em ruínas: urbanismo, estética e política no Rio de Janeiro da PACificação. Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 6, p. 191-228.

CUNHA, Neiva & MELLO, Marco Antônio da S. (2011): Novos conflitos na cidade: a UPP e a urbanização da favela. In: DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social - Vol. 4 - nº3 - Jul/Ago/Set 2011 - pp. 371-401

FARIAS, Juliana. (2014): Governo de mortes: uma etnografia da gestão de populações de favelas no Rio de Janeiro. Tese de Doutorado, PPGSA/UFRJ, Rio de Janeiro.

FERNANDEZ PATALLO, Marta "Os julga um tribunal, os condenamos todos" A administração judicial dos crimes acontecidos durante a última ditadura militar na Argentina pela "Justicia Federal" em Rosario, dissertação de mestrado, PPGA/UFF, 2011.

FREIRE, L. L.(2013) . Mobilizações coletivas em contexto de megaeventos esportivos no Rio de Janeiro. O Social em Questão, v. 29, p. 101-127.

GARAU, M. (2016) - Quem sobre-

vive vai ao baile - Uma análise etnográfica das relações entre a Polícia Militar e a comunidade em uma favela ocupada por uma UPP. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) - Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional/Universidade Federal Fluminense.

KANT DE LIMA, Roberto. Ensaio de Antropologia e de Direito: Acesso à Justiça e Processos Institucionais de Administração de Conflitos e Produção da Verdade Jurídica em uma Perspectiva Comparada. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2009.

_____. A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos. Rio de Janeiro: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, 1995.

_____. Por uma antropologia do direito, no Brasil. In: FALCÃO, Joaquim de Arruda. Pesquisa científica e Direito. Recife: Editora Massangana, 1983. p. 89-116

_____. Os cruéis modelos jurídicos de controle social. *Insight Inteligência* (Rio de Janeiro), v. VI, p.131 - 147, 2004.

_____, Eilbaum, Lucia e Pires, Lenin (orgs.). *Conflitos, direitos e moralidades em perspectiva comparada*, Volume I, Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

_____, EILBAUM, Lucia e PIRES, Lenin. "Ici c'est différent": espace, conflits et techniques d'accueil policière dans les commissariats de Rio de Janeiro. *Outre-Terre*,

v.18, p.323 - 334, 2008

_____, PIRES, LENIN; (2014). A difícil convivência entre mudanças sociais dirigidas e recorrentes formas de administrar conflitos entre juridicamente desiguais, no Brasil. *Revista Enfoques* (Rio de Janeiro), v. 13, p. 33-43.

LÓPEZ, Ernesto. *Nuevos Desafios A La Defensa Y La Seguridad: El Impacto En Las Relaciones Civiles-Militares, El Caso Argentino*. Center for Hemispheric De-fense Studies. REDES 2002. August 7-10, Brasilia, Brasil, 2002.

LÓPEZ, Ernesto y PION, David. *Democracia y Cuestión Militar*, Ed. Universidad Nacional de Quilmes, Buenos Aires, 1996.

LORETTI, Pricila Tavares. *Do luxo ao lixo: a valorização de objetos a partir da feira de antiguidades da praça XV*, (Mestrado em Antropologia) Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da UFRJ, 2010. MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio (2015). *A experiência das UPPs: Uma tomada de posição*. *Dilemas*, v. 8, p. 7-24, 2015.

MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio (2011). *Polícia e violência urbana em uma cidade brasileira*. *Etnográfica* (Lisboa), v. 15, p. 67-82.

_____. (2012): *As UPPs, a linguagem da violência urbana e a sociabilidade no Rio de Janeiro*. In: Angela \Moulin S. Penalva Santos; Glaucio José Marafon; Maria Josefina Gabriel Sant'Anna. (Org.). *Rio de Janeiro - um território em mutação*. 1ed. Rio de Janeiro: Gramma/

Faperj, 2012, v. 1, p. 115-131.

_____. (2008) Afinal, qual é das UPPs? Disponível em <http://www.observatoriodasmetropoles.ufrj.br>. Acesso em 04/05/2010.

MISSE, Michel. Cinco teses equivocadas sobre a criminalidade urbana no Brasil. IN: Violência e Participação Política no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: IUPERJ, Série Estudos, n. 91, agosto 1995.

MISSE, Daniel Ganem (2016). Políticas Sociais e Segurança Pública em territórios pacificados: uma discussão. In: DEL RIO, Andres; SILMARA, Marton. (Org.). OS DESAFIOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL: um olhar interdisciplinar. 1ed. Curitiba: Editora CRV, 2016, v. 1, p. 113-126.

MUNIZ, Jacqueline de Oliveira (2012). O fim da Inocência: Um Ensaio sobre os atributos da saber policial de rua. In: Luís Antônio Francisco de Souza; Bóris Ribeiro Magalhães; Thiago Teixeira Sabatine. (Org.). Desafios à segurança Pública: controle social, Democracia e gênero. 1ed. Marília: Oficina Universitária; Cultura Academica Editora, v. , p. 13-41.

MUZZOPAPPA, M.Eva “Metáforas estratégicas. El concepto de cultura en y so-bre el ámbito de la seguridad”. Tesis de Licenciatura en Ciencias Antropológicas. Facultad de Filosofía y Letras, Universidad de Buenos Aires, Argentina, 2000.

OBERLING, Alessandra Fontana . Maconheiro, dependente, viciado ou

traficante? Representações e práticas dos policiais militares sobre o consumo e o comércio de drogas na cidade do Rio de Janeiro. Dissertação de Mestrado PPGA/UFF, 2011.

OSTROWER, Isabel. “Fazendo do limão uma limonada”: moralidades, estratégias e emoções entre vendedores ambulantes nos ônibus do Rio de Janeiro. Dissertação de Mestrado em Antropologia apresentada ao Programa de Pósgraduação em Antropologia Social, Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2006.

PIRES, Lenin. “Esculhamba, mas não esculacha”. Uma etnografia dos trens urbanos cariocas. Niterói: EdUFF, 2011.

_____. Arreglar não é pedir arrego – Uma etnografia de processos de administração institucional de conflitos no âmbito da venda ambulante em Buenos Aires e Rio de Janeiro. Tese de Doutorado, PPGA/UFF, 2010.

RODRIGUES, Robson Da Silva. Entre a caserna e a rua: o dilema do pato. Uma análise antropológica da instituição policial militar a partir da Academia de Polícia Militar Dom João VI.. Dissertação (Antropologia) - UFF - Programa de Pós-Graduação em Antropologia, 2009; Niterói, EDUFF.

RODRIGUES, Eduardo de Oliveira. (2013): Um "campo de pacificação"? Algumas considerações sobre o programa das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) no Rio de Janeiro. Dissertação de Mestrado, IGEO/UFRJ.

SANTOS, Solano (2016). Tá tranquilo, tá favorável; ordem publica e violencia social em uma perspectiva etnografica. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito Constitucional) - Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional/UFF.

SILVA, Edílson Márcio Almeida Da. Notícias da Violência Urbana: um estudo antropológico, Niterói: EdUFF, 2010.

SILVA, Jorge da. Violência e identidade social: um estudo comparativo sobre a atuação policial em duas comunidades do Rio de Janeiro, tese de Doutorado em Ciências Sociais, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2005.

----- . Criminologia Crítica. Segurança e Polícia. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2008.

SOARES et. alli (2012): O que pensam os policiais das UPPs? In: Revista Ciência Hoje nº 49. Disponível em: http://cienciahoje.uol.com.br/revistach/2012/294/pdf_aberto/policiaisdasUPPs294.pdf. Acesso em: 12/06/2017.

SOUZA, Sabrina da Silva. Polícia para quem precisa: um estudo sobre as práticas de tutela e repressão utilizadas pelo GPAE no Morro do Cavalão (Niterói). Dissertação (Antropologia) - Universidade Federal Fluminense, 2006.

STORANI, Paulo Botelho. Vitória sobre a morte: a glória prometida: O "Rito de Passagem" na construção da Identidade dos Operações Especiais. Dissertação (Antropologia) - UFF - Programa de Pós-Graduação em Antropologia, 2008.

TEXEIRA MENDES, R. Igualdade à brasileira: cidadania como instituto jurídico no Brasil. Em: AMORIM, Maria Stella de ; LIMA, Roberto Kant de ; MENDES, Lúcia Teixeira (Org.). Ensaio sobre a igualdade jurídica: acesso à justiça criminal e direitos da cidadania no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p.1-33, 2005.

TEIXEIRA, Eduardo T. (2011): A doutrina da pacificação. Disponível em <http://passapalavra.info/?p=>. Acesso em 04/07/2017

ZALUAR, Alba (2012): Juventude Violenta: Processos, Retrocessos e Novos Percursos. In: DADOS – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 55, n 2, pp. 327 – 365.

Roberto Kant de Lima

Doutorado em Antropologia pela Harvard University. Coordenador do Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos (INCT-InEAC/UFF).

Lucia Eilbaum

Doutora em Antropologia pelo Programa de Pós-graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense.

Lenin dos Santos Pires

Doutor em Antropologia pela Universidade Federal Fluminense. Professor do Departamento de Segurança Pública e diretor do Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos da UFF (InEAC/UFF).